



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 456, de 26 de maio de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a isentar do IPTU e remir às dívidas dele provenientes as pessoas idosas, viúvas, deficientes físicos e pessoas que tenham uma renda familiar até 2 salários mínimos, aos expedicionários e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**— Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do IPTU, no presente exercício e a remir as dívidas dele decorrentes às pessoas idosas, viúvas, deficientes físicos e pessoas que tenham um único imóvel e que nele resida no todo ou em parte, que tenha uma renda familiar até 2(dois) salários mínimos e os expedicionários.

**Parágrafo Único**— Também são remidos das dívidas do IPTU, as entidades filantrópicas, religiosas e sociais sem fins lucrativos

**Art. 2º**— A contar da publicação da presente Lei as pessoas e entidades beneficiárias terão o prazo de até 90( noventa) dias para requererem junto a Secretaria de Município da Fazenda, seu devido enquadramento.

**Art. 3º**— Os contribuintes cujos débitos se encontram inscritos em dívidas terão o prazo igual ao do artigo anterior para requererem o parcelamento para pagamento até dezembro de 1993.

**Art. 4º**— Os contribuintes em situação de irregularidade fiscal que não requererem os benefícios da presente Lei sujeitar-se-ão à ação executiva de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

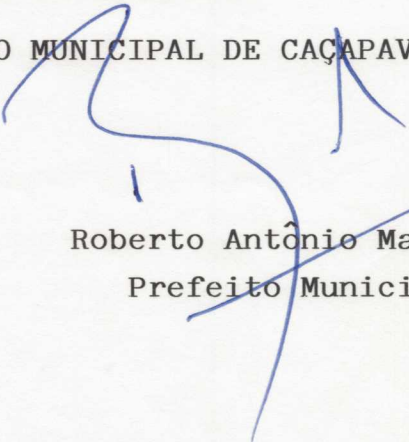
Caçapava do Sul

**Art. 5º**– Consideram-se pessoas idosas para efeito desta Lei, aquelas que já tenham completados 65(sessenta e cinco) anos de idade.

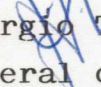
**Art. 6º**– Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

**Art. 7º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
26 de maio de 1993.

  
Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Paulo Sérgio Torres Lopes,  
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura

28 / 05 / 93

Lit.